



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 4.073, DE 05 DE ABRIL DE 2.004.

(Dispõe sobre a contribuição previdenciária mensal do Município e dos servidores municipais ao fundo de previdência dos servidores públicos estatutários do município de Sertãozinho – SERTPREV e dá outras providências).

Projeto de Lei n. 83/04 – Autoria: Executivo

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - O inciso I e as alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 2º da Lei n. 3.460, de 09 de fevereiro de 2.000, acrescido do § 8º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – A contribuição mensal obrigatória do Município, ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO - SERTPREV, calculada sobre a remuneração dos servidores ativos, nos seguintes percentuais:

- a) até 31 de dezembro de 2.004 – 16,16%
- b) a partir de 01 de janeiro de 2.005 – 18,91%
- c) a partir de 01 de janeiro de 2.006 – 21%
- d) a partir de 01 de janeiro de 2.007 – 23%

II – a contribuição mensal obrigatória dos servidores ativos, inativos e pensionistas, ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO - SERTPREV, calculada sobre a remuneração ou proventos, nos seguintes percentuais:

- a) até 31 de dezembro de 2.006 – 11%
- b) a partir de janeiro de 2.007 – 12%

Projeto nº 83/04

Autor: Executivo

Aprovado em 05/04/04



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 8º - A contribuição previdenciária a que se refere o inciso II deste artigo incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, para os servidores inativos e pensionistas que estiveram em gozo de benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, bem como aos alcançados pelo disposto no seu artigo 3º.

ART. 2º - Fica mantida a contribuição mensal do Município em 17,50% da remuneração dos servidores ativos, e a contribuição mensal dos Servidores ativos inativos e pensionistas em 9% sobre a remuneração ou provento, até que seja iniciada a cobrança da nova contribuição instituída pelo artigo 1º desta lei.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após decorridos 90 (noventa) dias da data da publicação desta lei.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, 05 de abril de 2.004, 107 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal


JOSE ALBERTO GIMENEZ

- Afixada em lugar de costume, na data supra.
- Publicado pelo "Jornal Oficial do Município".